



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. CABO DACIOLO)

Cria o Programa de Financiamento Habitacional para os Militares da Defesa Nacional e Agentes de Segurança Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Caixa Econômica Federal – CEF, o Programa de Financiamento Habitacional para os Militares da Defesa Nacional e Agentes de Segurança Pública.

Parágrafo Único: Consideram-se, para efeitos desta Lei, Agentes de Segurança Pública os Policiais Federais, Rodoviários Federais, Militares, Civis, Corpos de Bombeiros Militares, Guarda Municipal e Agentes Penitenciários.

Art.º 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivo melhorar as condições de habitação dos integrantes da Defesa Nacional, polícias federal, rodoviária federal, militar, civil, corpos de bombeiros militares, guardas municipais e agentes penitenciários.

Art. 3º Aos Militares da Defesa Nacional e aos Agentes de Segurança Pública que, comprovadamente, não sejam proprietários de imóvel residencial ou mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, fica assegurado o direito de se habilitarem para aquisição de unidades pertencentes aos conjuntos habitacionais construídos pelo poder público.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

I. Poderão usufruir o benefício: todos os militares da Defesa nacional, policiais federais, rodoviários federais, civis, bombeiros e policiais militares em atividade, independentemente de suas patentes, guardas municipais e agentes penitenciários;

II. Aqueles que estão temporariamente afastados por motivos de saúde;

III. Aqueles que estão na reserva e pensionistas.

Parágrafo Único - Terão crédito previamente aprovado, um ano de carência e prazo de até cinquenta anos para quitação do imóvel os que comprovarem mais de três anos de serviço.

Art.4º O Programa de Financiamento Habitacional para os Militares da Defesa Nacional e Agentes de Segurança Pública se destina, com recursos próprios da CEF, das cadernetas de poupança, do FGTS e de outros, orçamentários ou não, que lhe sejam direcionados, ao financiamento de até 100% (cem por cento) do valor do imóvel a ser adquirido ou da reforma pretendida.

I. As prestações mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal do integrante da Defesa Nacional e do Agente de Segurança Pública da ativa, da reserva ou pensionista.

II. As prestações mensais de que trata o art. 4º serão debitadas em folha de pagamento.

Art. 5º O índice de reajuste da prestação mensal de que trata o inciso I, do art. 4º será o igual ao que reajustar os vencimentos da categoria.

Art. 6º. Os juros convencionais não poderão exceder 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

JUSTIFICAÇÃO

Não há, no Brasil, atualmente, uma Política de financiamento para casa própria para os membros das Forças Armadas e para os integrantes das polícias federal, rodoviária federal, militar, civil e corpos de bombeiros militares, guardas municipais e agentes penitenciários.

A maioria desse contingente se vê forçado a comprometer grande parcela de seus salários com aluguéis, o que acaba por lhes impedir adquirir a sua própria moradia. Para solucionar este problema que atinge principalmente os profissionais de baixa patente, estamos propondo a criação do Programa de Financiamento Habitacional para os Militares da Defesa Nacional e Agentes de Segurança Pública.

Para fins desse Programa, Agentes de Segurança são todos os Policiais Federais, Rodoviários Federais, Militares, Civis, Corpos de Bombeiros Militares, Guarda Municipal e Agentes Penitenciários.

O programa permitirá financiamento de até 100% (cem por cento) do valor do imóvel a ser adquirido ou da reforma pretendida, com crédito previamente aprovado, um ano de carência e prazo de até cinquenta anos para quitação do imóvel os que comprovarem mais de três anos de serviço.

As prestações mensais não poderão exceder 30% (trinta por cento) do salário bruto mensal do integrante da Defesa Nacional e do Agente de Segurança Pública da ativa, da reserva ou pensionista, que deverão ser descontadas em folha de pagamento.

Muitos desses valorosos profissionais são obrigados a solicitar financiamento comum pelo sistema financeiro e tornam-se reféns dos índices de reajustes das prestações do financiamento que são maiores que de seus



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL CABO DACIOLO

reajustes salariais inviabilizando a aquisição referida ou perdendo-a pela inadimplência.

Por isso, o índice de reajuste da prestação mensal será igual ao que reajustar os vencimentos da categoria e, por fim, os juros convencionais não poderão exceder 10% (dez por cento) ao ano.

Assim sendo, o risco de inadimplência será quase nulo, e sem dúvida um grande número de servidores da ativa, reserva e pensionistas poderão realizar seu sonho, que é a segurança de ter casa própria proporciona, sem o temor de ser solicitado o imóvel pelo dono, ou ainda, ter que mudar-se por reajuste do aluguel ser desproporcional as suas condições econômicas.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres pares para podermos criar uma Política de financiamento que atenda aos anseios dos nossos militares da Defesa Nacional e dos nossos agentes de segurança pública que tanto honram e defendem nosso país.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado CABO DACIOLO